



PROCESSO Nº 842/15

PROTOCOLO Nº 13.480.061-5

PARECER CEE/CEIF Nº 211/15

APROVADO EM 19/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ALOÍSIO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1338/15-SUED/SEED, de 16/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 22/01/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Aloísio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professor Aloísio, situado na Estrada do Cerne – Km 73, s/n, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 276/13, de 22/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 07/02/13 a 07/02/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 258/98, de 29/01/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2465/04, de 13/07/04, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4001/09, de 23/11/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/07/09 até 13/07/14.



PROCESSO Nº 842/15

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento e ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue(fl. 97):

Venho por meio deste justificar que ocorreu um atraso na entrega da Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devido a troca de secretária também ocorreu atraso na entrega de documentos por parte dos docentes e tivemos que aguardar a presença da Vigilância Sanitária para emitir a Licença Sanitária. Para a próxima Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental nos comprometemos a cumprir as Deliberações dentro do prazo correto para não prejudicar a escola.

Em relação a ausência do Laboratório de Ciências para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio foi solicitado a construção de uma sala para os professores conforme protocolo 11.449.783-5 em março de 2012. Com a construção desta sala seria possível ter o funcionamento do laboratório junto com a biblioteca pois atualmente os professores utilizam esse espaço. A escola verificará com o setor de obras como está o andamento desta solicitação.

Campo Largo, 28 de setembro de 2015.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 144:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 03 - ÁREA METROP.SUL		MUNICÍPIO: 0420 - CAMPO LARGO							
ESTAB.: 01260 - ALOÍSIO, C E C PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHÃ		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9		
BNC	ARTE			2	2	2	2		
	CIÊNCIAS			3	3	3	3		
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2		
	ENSINO RELIGIOSO *			1	1				
	GEOGRAFIA			2	3	3	3		
	HISTÓRIA			3	2	3	3		
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5		
	MATEMÁTICA			5	5	5	5		
	SUB-TOTAL			23	23	23	23		
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2		
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2		
	TOTAL GERAL			25	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 24 DE Abril DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Ferraz da Costa
Chefe do NRE AMSUL
Decreto nº 084/15



PROCESSO Nº 842/15

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 146:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
E N S I N O F U N D A M E N T A L	5ª Série / 6º ano	47	51	60	41	33	30	1	4	3	0	2	0	1	2	1	6	1	1	7	6	12	1	1	0	38	39	44	34	29	29
	6ª Série / 7º ano	44	49	42	47	37	38	4	3	2	0	3	0	3	1	2	5	1	3	6	3	3	1	6	4	31	42	35	41	27	31
	7ª Série / 8º ano	49	37	45	39	45	28	1	3	5	0	1	0	5	1	1	2	4	1	9	4	1	0	0	1	34	29	38	36	40	26
	8ª Série / 9º ano	54	35	31	42	36	43	1	3	2	0	0	2	3	2	2	1	2	2	0	3	0	2	0	2	50	27	27	38	34	37

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 163/15, de 14/07/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Matiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Rosi Mara Marenda Gusso, licenciada em Geografia e Ivone Chenchuk, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Nicolau Moraes de Castro,.....não possui espaço físico para montar um laboratório de Ciências. As atividades são realizadas em laboratório itinerante; (fls. 151 e 154);

(...) em 2012 houve reforma do prédio realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Largo; em 2013 reforma na instalação elétrica, construção de poço artesiano e colocação de piso nas salas de aula..... (fl. 151);

(...) A instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil da Escola e realizou as atividades previstas para a emissão da Declaração da Brigadafoi vistoriada pela Vigilância Sanitária, em 27/05/15, com validade de 1 ano. (fl. 157);

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para o desenvolvimento do curso.

Consta à folha 160, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 842/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1310/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 167).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Professor Aloísio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, em atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, à exceção do espaço físico para o laboratório de Ciências em desacordo com o artigo 47 da referida Deliberação.

A direção da instituição de ensino justifica a ausência do laboratório de Ciências e informa que solicitou à mantenedora, pelo protocolo nº 11.449.783-5, a construção de uma sala para este fim.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Aloísio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir 13/07/14 até 13/07/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao protocolado nº 11.449.783-5, pelo qual a instituição de ensino solicita a construção do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 842/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE